

Entrevista com o Prof. Pietro Perlingieri, 289

**DIÁLOGOS COM
A DOUTRINA**

Entrevista com o Prof. Pietro Perlingieri*

RTDC: O que determinou sua opção pelo Direito? Foi uma escolha simples ou o Sr. chegou, em algum momento, a pensar em seguir outra carreira?

PP: Desde os primeiros anos na universidade decidi dedicar-me aos estudos para empreender a carreira acadêmica. A escolha dos estudos jurídicos, auxiliada por um ambiente familiar de juristas, foi realizada com convicção, ainda que a propensão pelas disciplinas científicas tenha me tentado mais de uma vez.

RTDC: Como foi a sua formação universitária? É possível comparar a universidade de então e a atual, principalmente no que diz respeito ao método didático utilizado e ao relacionamento entre alunos e professores?

PP: Estudei na Universidade de Nápoles e freqüentei todos os cursos: inclusive aqueles que, na verdade, pude *a posteriori* considerar não de todo úteis. A universidade de então (1954-1959) era muito diferente: a maior parte dos docentes era de grandíssimo renome, os estudantes eram bem poucos; raríssimo o diálogo, caracterizado por um forte temor reverencial. À época, o método didático se esgotava, na maior parte das vezes, nas lições catedráticas e os exames eram muito seletivos.

RTDC: A literatura, a poesia, as artes em geral contribuíram para a sua formação de jurista? Quais os autores que mais o impressionaram e influenciaram? Que leituras recomendaria às novas gerações?

PP: Certamente a literatura, a poesia, as artes, o conhecimento do homem e da sociedade, a experiência influenciaram fortemente minha formação de homem e de jurista. Sugeriria aos jovens a leitura dos historiadores e dos filósofos quando escrevem com clareza e honestidade intelectual. Quando jovem, me apaixonavam os diálogos de Platão e o estilo, essencial, de Tácito.

* A realização desta entrevista só foi possível graças ao empenho da Professora Maria Cristina de Cicco; de igual importância foi o auxílio do Professor Frederico Henrique Viegas de Lima, no que tange à entrevista do Professor José Luiz de los Mozos publicada em nossa última edição (pp. 321-324). A Revista Trimestral de Direito Civil aproveita o ensejo para agradecer a estes ilustres professores por sua gentil e valiosa colaboração.

RTDC: O senhor considera que a universidade vem cumprindo adequadamente seu papel na formação jurídica? Há um equilíbrio entre o caráter técnico e o humanista, ou há ainda muito por fazer neste campo?

PP: A universidade atual não está completamente à altura de seu papel na formação do jurista. Excessivamente ligada ao positivismo legislativo, muito pouco atenta ao balanceamento dos valores e à filosofia de vida presentes nos diversos ordenamentos nacionais, que aparecem, na maior parte das vezes, apartados dos princípios da Comunidade supranacional e internacional. Não obstante, está ainda por se realizar um equilíbrio entre as ciências tecnológicas e aquelas humanísticas. É preciso nunca esquecer que a sociedade da informação deve sempre colocar no centro de si própria o homem e suas necessidades, reduzindo ao máximo toda artificialidade que possa incidir sobre o hábitat cultural e biológico no qual o homem é naturalmente destinado a viver.

RTDC: O que despertou o seu interesse específico pelo Direito Civil? Importou nesta escolha a influência de algum mestre em particular? Quando estudante, quais os mestres que mais lhe causaram impressão?

PP: A inclinação pelo estudo do direito civil nasceu naturalmente, como disciplina vocacionada à formação do jurista europeu continental. Os meus interesses foram, rapidamente, orientados aos argumentos mais estritamente técnicos acerca da teoria geral do direito, e ainda do estudo do mercado e das instituições, do direito da empresa e do direito constitucional com as necessárias aberturas à problemática comunitária. Iniciei com o professor Luigi Cariota Ferrara, que foi orientador da minha tese sobre “As situações jurídicas subjetivas preliminares: o direito ao direito”. Dos tempos de estudante recordo-me de mestres como Alessandro Graziani, Michele Giorgianni, Domenico Rubino, Aldo Sandulli, Francesco De Martino, Virgilio Andrioli. O meu primeiro trabalho publicado foi o texto de uma tese em direito processual civil discutida com o professor Virgilio Andrioli, homem humaníssimo, ainda que aparentemente introvertido. De Aldo Sandulli recordo a fineza da argumentação e o afeto que me reservou também nos anos que se seguiram.

RTDC: O jurista que se ocupa do direito privado costumava — ou costuma — ser visto por seus pares como “mais conservador” do que os estudiosos do direito público? Algo mudou neste sentido?

PP: Sim, é verdade: o privatista é habitualmente definido como um conservador. Todavia, hoje não creio mais que esta condição possa ser atribuída à maior parte dos privatistas, que, ao contrário, estão fortemente empenhados no reconstruir do sistema jurídico, na valorização

dos direitos fundamentais do homem e, portanto, do papel central da pessoa humana, colocando-se com sensibilidade na defesa dos direitos do consumidor e na estigmatização de um mercado sem regras. Com a consciência de que direito civil e instituições (isto é, a engenharia constitucional) são inseparáveis, os civilistas hoje empenhados nesta direção são certamente mais progressistas do que quem se declara defensor das instituições enquanto tais, quaisquer que elas sejam.

RTDC: O senhor alcançou a cátedra de Direito Civil na Universidade de Camerino em 1968, um ano reconhecidamente tumultuado e considerado como característico de uma série de mudanças e de novas exigências sócio-culturais. Quais as principais lembranças que o senhor traz desta época? Quais são as características que poderiam ser consideradas comuns aos juristas que ascenderam à cátedra naqueles anos, e que os diferenciariam das outras gerações?

PP: Venci, em 1968, o concurso da cátedra de direito civil na pequena mas gloriosa Universidade de Camerino, em meio ao clima de forte dissensão que soprava na Europa. Recordo, daqueles anos de contestação estudantil, atitudes diversas: os maximalistas de sempre, que aspiravam à descontinuidade, negligenciando o papel da tradição; e aqueles que não compreendiam a relevância do que estava acontecendo e esperavam a restauração. Recordo a dispersão na seriedade dos estudos, mas também a benéfica sacudida que aquele clima cultural provocou sobre conteúdos e métodos de ensino. Naqueles anos ascenderam à cátedra juristas nem sempre sensíveis e nem sempre coerentes com aquilo que haviam dito e praticado nos anos de contestação. Com o tempo — que tudo iguala, às vezes até as consciências — aqueles professores abandonaram toda e qualquer coerência. Poucos souberam permanecer equilibrados à época da contestação, conservar em seus ânimos os valores inovadores daqueles anos e elaborar um programa de estudos e de compromisso científico-didático coerente com aquela revolução, da qual ninguém que tivesse um mínimo de honestidade intelectual poderia se esquivar. Naqueles anos eu também senti a necessidade de abandonar, ainda que não por completo, o tecnicismo e de dedicar a minha reflexão a temas de escopo mais amplo. Em plena contestação desenvolvi um curso, registrado e depois publicado, *La personalità nell'ordinamento giuridico*, o qual creio ter representado uma etapa importante na minha formação de jurista.

RTDC: Durante toda sua carreira acadêmica o senhor vem se notabilizando pelo caráter empreendedor, participando da criação e consolidação de diversas instituições. Como o senhor vê o cenário atual do ensino jurídico e quais as perspectivas imediatas que se abrem? O que determina o sucesso de uma instituição e o que pode atrapalhar o seu desenvolvimento? Como promover a utilização racional de novas tecnologias, como a internet, de modo a que elas se tornem ferramentas úteis para o ensino do Direito?

PP: Sim, contribuí para a formação e a consolidação de diversas instituições universitárias: a Escola de Aperfeiçoamento em Direito Civil de Nápoles, a Escola de Especialização em Direito Civil e a própria Universidade de Camerino, a Faculdade de Economia da Universidade de Salerno, a Faculdade de Direito de Catanzaro, a Universidade do Molise, o Departamento das Relações Cíveis da Universidade Federico II de Nápoles, a Faculdade de Economia da Universidade do Sannio. No entanto, o que sempre me apaixonou foram a pesquisa e a formação dos jovens juristas. Penso que o perigo maior para uma instituição não é tanto a carência de fontes e de tecnologia, também necessárias, quanto a incapacidade de adequar-se à realidade que muda: o jurista deve ter olhos e ouvidos sempre abertos e capazes para captar também aquilo que ainda não mudou, mas que está para mudar. Eis porque eu não distingo nunca o jurista do homem. Bem-vindas as novas tecnologias, cuja importância é indubitável; mas nenhuma nova tecnologia poderá jamais substituir a sensibilidade do intérprete, o apuro da sua argumentação, a capacidade de se adaptar às mudanças da sociedade.

RTDC: As instituições de ensino que o senhor dirige costumam ser centros que aglutinam estudiosos oriundos de partes bem diversas do mundo. Por outro lado, sua intensa atividade acadêmica o leva a viajar constantemente, entrando em contato com diferentes culturas jurídicas. Qual é a importância deste tipo de intercâmbio, e quais são os principais frutos que o senhor vem colhendo destas experiências? Quais são as principais diferenças — e semelhanças — entre os ordenamentos dos países de mesma tradição romano-germânica que mereçam ser ressaltadas?

PP: A troca de experiências é fundamental na formação dos juristas. Mas o direito representa não apenas o conjunto das leis de um país; pressupõe antes o conhecimento da sua história, do nível cultural dos seus cidadãos, das tradições, da moral, dos vários cultos religiosos. Em suma, o direito é o conjunto da cultura de um país. Necessita, portanto, de intercâmbio, mas também de uma recusa consciente de toda forma de recepção mecânica de soluções adotadas em outros lugares. É necessário que sejam adequadamente sublinhadas as peculiaridades, as circunstâncias subjetivas dos problemas e das soluções. Com o tempo, semelhanças e diferenças entre ordenamentos se justificam cada vez mais e quando as afinidades, fruto de técnicas e valores, tendem a prevalecer em uma mesma tradição, a homogeneidade que daí surge representa um fertilíssimo *humus* para a solução de novas questões.

RTDC: Ao longo de sua carreira o senhor vem desempenhando um papel importantíssimo na editoria jurídica e científica e como fundador e diretor de revistas especializadas como a *Rassegna di diritto civile*. Qual é a importância das revistas para a produção científica

contemporânea? Como deve se comportar o editor para promover a difusão da cultura, e quais são as principais dificuldades enfrentadas neste campo?

PP: Sim, fundei e dirijo a *Rassegna di diritto civile* e outras revistas. Há muitos anos me dedico à editoria científica e em particular jurídica, preferindo a publicação de textos inovadores àqueles que visam puramente à divulgação. Arrisquei-me mais de uma vez, todavia, na realização de textos de divulgação, caracterizados, porém, pelo rigor científico. Penso no Código Civil italiano anotado com doutrina e jurisprudência, na Legislação civil anotada com doutrina e jurisprudência, no Manual de direito civil, no Comentário teórico-prático à Constituição Republicana. As dificuldades encontradas na publicação de textos científicos dizem respeito especialmente ao seu custo e à pouca disponibilidade, por parte dos operadores práticos, de consultar os seus conteúdos. As dificuldades para as editoras pequenas e médias são enormes, porque o mercado editorial (isto é, a distribuição) é caracterizado por posições dominantes e por uma imprensa que freqüentemente expressa esta posição.

RTDC: De 1994 a 1996 o Sr. esteve no Senado italiano. Que influência o seu trabalho de décadas como jurista exerceu sobre a sua atividade de senador? Por outro lado, o ambiente político mudou, de alguma maneira, a sua visão sobre os problemas do Direito?

PP: A minha formação de jurista influenciou fortemente a atividade de parlamentar permitindo-me apresentar muitos projetos de lei e a contribuir com os trabalhos das Comissões e do Plenário, com a propositura de muitas emendas, quer na qualidade de vice-presidente da Comissão de Assuntos constitucionais do Senado, quer como presidente da Comissão de Pareceres Constitucionais ou ainda como presidente do Conselho de Garantia do Senado (órgão jurisdicional de último grau), exatamente graças à minha formação. Esta experiência parlamentar foi muito frutífera para aprofundar e analisar as técnicas legislativas, ampliando a minha bagagem de experiências e fazendo com que eu adquirisse cada vez mais a convicção de quanto o direito se funde com a política e do quanto a política necessita de regras jurídicas.

RTDC: O direito constitucional da atualidade destina um papel fundamental, em suas discussões científicas, para noções como “proporcionalidade” e “razoabilidade”. Como o senhor vê esta tendência? A ela não poderia corresponder, no campo do direito civil, uma retomada dos estudos sobre o “abuso do direito”?

PP: A jurisprudência, não apenas da Corte constitucional, e a própria doutrina não podem deixar de utilizar noções como a proporcionalidade e a razoabilidade na reconstrução dos institutos jurídicos. A sua incidência deverá ser particularmente forte no momento da decisão, a qual deverá se distanciar cada vez mais de uma inspiração dogmática, de um

enquadramento mecânico do fato numa rígida *fattispecie* abstrata. A decisão deverá cada vez mais inspirar-se no conhecimento das peculiaridades do caso concreto, a uma avaliação destas em termos axiológicos, com uma atitude equilibrada, congruente, adequada, equitativa, em suma, razoável. Tudo isto envolve uma mudança de mentalidade e de método, uma aproximação diferente, mais direta, menos condicionada por dogmas não mais atuais. Não basta uma retomada dos estudos sobre o abuso do direito, ainda que isto possa representar um corolário necessário.

RTDC: Muitos são os espaços de colisão, na atualidade, entre a liberdade individual e outros valores fundamentais como a dignidade e a integridade físico-psíquica. É dado ao Estado, à sociedade, enfim, ao Direito promover uma intervenção que vise a garantia destes valores, mesmo contrariando a vontade individual daqueles de cuja dignidade ou integridade se trata?

PP: Liberdade e responsabilidade, dignidade e deveres inderrogáveis não representam aspectos conflituosos, mas, necessariamente, um todo único que encontra na pessoa humana e no respeito ao outro, sem nenhuma distinção, o parâmetro sobre o qual construir um direito humano.

RTDC: Quais seriam os melhores meios que o Estado contemporâneo dispõe para garantir uma adequada tutela dos direitos da personalidade?

PP: A tutela dos direitos da personalidade não pode ser separada da consciência da unidade direito-dever, do senso de solidariedade e responsabilidade sobre os quais é construída qualquer sociedade moderna. Não será útil dilatar a tutela do dissenso, a qual pode comprometer a dignidade do consenso. Os direitos da personalidade não podem ser efetivados apenas por meio do Estado; devem se transformar em patrimônio cultural de um povo, no conteúdo ético do ordenamento.

RTDC: Como o senhor vê as tendências modernas da responsabilidade civil? Caminhamos para um direito dos danos ou dos acidentes, que destina uma função destacada ao sistema de seguros? O senhor concorda com aqueles que enxergam conseqüências deletérias — tais como a deterioração do notório caráter moral da responsabilidade — no crescente recurso a uma responsabilização que prescindia da verificação da culpa?

PP: A cobertura dos riscos não pode ser garantida além da medida da responsabilidade civil sem desnaturar a sua função. Nem parece louvável distanciar-se dos critérios razoáveis de coordenação que justificam o nexo de causalidade entre o comportamento da pessoa e o dano. É necessário passar a um sistema de segurança social que saiba repartir as conseqüências do dano não sobre este ou aquele, mas sobre toda a coletividade, com base no princípio

da contribuição fiscal, inspirado no princípio da capacidade contributiva e na progressividade dos impostos. Utilizar a responsabilidade objetiva além da medida pode representar uma substancial injustiça e acarretar uma espécie de “desresponsabilização” ou uma responsabilização injustificada. Diferente é o sistema securitário que representa apenas a transferência das conseqüências dos danos para algumas pessoas, e não para toda a coletividade. Responsabilidade baseada na culpa, sistema securitário, segurança social são técnicas que devem ser utilizadas de maneira harmônica, realizando um equilíbrio entre o ressarcimento individual e o coletivo.

RTDC: A reparação do dano moral ou extrapatrimonial deve observar também um caráter punitivo? O que o senhor pensa de decisões como a recentemente prolatada pela Corte de Cassação francesa, beneficiando o jovem Nicolas Perruche pelo dano de “ter nascido”, tendo em vista que as graves moléstias que o acometem são fruto de erros de diagnóstico perpetrados à época da gravidez de sua mãe?

PP: Tendencialmente, toda reparação de um dano tem caráter sancionatório. O problema não é se ressarcir um dano, mas a sua liquidação, que pode variar de maneira sensível. Os erros de diagnóstico durante uma gravidez representam uma negligência profissional, a qual é fonte certamente de responsabilidade e, pois, causa de ressarcimento.

RTDC: Muito tem se falado sobre a importância dos princípios da prevenção e da precaução, principalmente em face dos acidentes ambientais e de problemas como a contaminação do sangue humano e dos rebanhos bovinos — sem esquecer dos constantes avanços da biotecnologia e da ciência de um modo geral. O senhor considera que a aplicação deste princípio deva ser estendida a qualquer situação e a qualquer agente? Como o Direito pode colaborar para a viabilização de um “progresso cauteloso”?

PP: A prevenção representa o aspecto mais moderno da solidariedade e a escolha mais conveniente sob o perfil da análise econômica. Prevenir o dano custa freqüentemente muito menos do que o ressarcir, e contrasta com a filosofia segundo a qual “quem polui paga”. O problema é evitar que se possa poluir e, em tal setor, os progressos da biotecnologia e da ciência podem ser postos a serviço da filosofia da prevenção e da precaução. A precaução representa um parâmetro no qual deve se inspirar a própria ciência, com as suas aplicações principalmente no âmbito da genética e da saúde.

RTDC: Uma das últimas barreiras concernentes ao pleno reconhecimento das uniões entre homossexuais — a impossibilidade de adotar crianças — começa a ruir em alguns ordenamentos, como o holandês. Como o senhor analisa esta nova possibilidade e o próprio fenômeno da aceitação mais larga destes enlaces, gerando não só o reconhecimento dos direitos individuais à não discriminação como emprestando-lhes caráter familiar?

PP: A família fundada no casamento e a não fundada no casamento pressupõem, de igual maneira, a diversidade de sexo dos parceiros. A união entre homossexuais pode certamente representar uma convivência, mas não uma família. A criança, inclusive a que tenha sido adotada, tem o direito de realizar um desenvolvimento sadio na presença de ambos os genitores, tanto da figura paterna como da materna. Obviamente, entre a solução ótima e aquela na qual a criança é abandonada afetiva e fisicamente, não há dúvida de que, no interesse do menor, não pode ser preferida a segunda, ainda que de modo residual. Entre deixar a criança na rua ou pô-la sob a guarda de solteiros ou conviventes, será preferível a segunda opção. Daí para a adoção é um breve passo.

RTDC: Como resolver, na prática, a necessidade cada vez mais evidente de reconhecer aos menores uma ampliação de sua capacidade no que tange, principalmente, às situações existenciais que lhes digam diretamente respeito?

PP: Reconhecer aos menores a possibilidade de exercer as situações existenciais que lhes digam respeito (escolha da religião, escolha dos amigos, escolha da escola) não pressupõe necessariamente, como ainda hoje se pensa, a antecipação da capacidade de agir, noção que foi construída para as situações patrimoniais e, em particular, para os atos negociais. Para o exercício dos direitos da pessoa é suficiente a capacidade de discernimento, a necessária maturidade para escolher, para decidir, ainda que adotando as garantias necessárias ao caso. Reconhecer a titularidade de um direito da pessoa não pode deixar de pressupor a possibilidade de seu imediato exercício. Negar o exercício de tal direito significaria desconhecê-lo.

RTDC: Como o senhor analisaria o impacto, no direito civil e no trabalho do jurista de um modo geral, da globalização, do discurso neoliberal voltado para o mercado e da formação de blocos econômicos? Como o senhor vem observando o processo de formação da Comunidade Européia? É possível — e desejável — elaborar uma Constituição Européia, e neste sentido a Carta dos Direitos Fundamentais poderia ser considerada um primeiro passo?

PP: O mercado busca suas regras não apenas nas leis nacionais ou estatais ou no recurso à autodisciplina. Adverte-se a exigência de criar regras comuns em condições de governar a globalização. O primado da política e, portanto, do direito deve encontrar novas formas idôneas para governar a economia globalizada. Mercado, solidariedade e direitos humanos devem proceder *pari passu*, se se quiser evitar um embrutecimento das relações sociais e um desequilíbrio mundial entre o norte e o sul, que ameaça a paz entre os povos. O processo de formação da União Européia baseou-se excessivamente, e de modo prevalecente, em regras mercantis, propondo-se ainda hoje mais como mercado único europeu do que como união política. O déficit democrático existente na engenharia constitucional da Europa, que ainda

hoje se comporta mais como Europa de “governos” que como Europa de “cidadãos”, deixa pouca esperança de que em breve possa existir uma Constituição europeia ou uma Corte constitucional europeia. A Corte de Justiça tentou, em mais de uma ocasião, aplicar como parâmetro de suas decisões a tradição do constitucionalismo europeu, que, na verdade, é demasiadamente diversificado e se apresenta em posição hierárquica não muito elevada. Por último, a Carta dos Direitos Fundamentais, à qual certamente a Corte de Justiça fará referência em sua atividade jurisdicional, sancionando assim, *a posteriori*, sua relevância jurídica, por vários aspectos representa um retrocesso diante do conteúdo já existente em muitas cartas constitucionais dos países-membros da União Europeia.

RTDC: Qual o melhor caminho para um Estado que, como o Brasil, presencie um contraste entre os valores constitucionais e os codificados: um novo código, vários códigos temáticos ou simplesmente privilegiar uma interpretação sistemática e axiológica do ordenamento? Qual a técnica legislativa mais adequada à solução dos problemas do homem contemporâneo: princípios, cláusulas gerais, conceitos jurídicos indeterminados? Onde resta indispensável o uso da regulamentação casuística exaustiva?

PP: Para um país como o Brasil, caracterizado pelo contraste entre valores qualitativamente diversos, o caminho a ser percorrido não é o dos atalhos, mas sim aquele que investe em uma adequada formação jurídica dos operadores, que os prepare para efetivar, no respeito à hierarquia das normas e dos valores, uma interpretação sistemática e axiológica do ordenamento com grande sensibilidade para a pessoa e o social. As técnicas legislativas, em abstrato, são todas apreciáveis. Deve-se, portanto, escolher entre elas de acordo com a matéria e segundo o estado da jurisprudência e da doutrina a respeito do assunto. Legislar por princípios pressupõe uma classe de juristas e de administradores dos setores privado e público à altura para efetuar o seu cumprimento na vida cotidiana. A disciplina casuística — formada por *fattispecie* abstratas, meticulosas e pontuais — pode às vezes ser útil, especialmente em uma fase de transição na qual o intérprete se mostra pouco disponível para mudar. Entretanto, um ordenamento se caracteriza em primeiro lugar pelos princípios gerais que enuncia, pelos valores que exprime, pela adequação das estruturas que oferece para a sua atuação. O perigo de propor reformas que permanecem no papel, reformas apenas prometidas, é muito grande se a classe dos juristas, em sua esmagadora maioria, não está à altura da tarefa: a legalidade pressupõe o profissionalismo dos intérpretes, que se constrói no respeito à legalidade substancial, não meramente formal.

RTDC: Partindo de um ponto de vista que consagra à Constituição o papel de centro unificador do sistema e repositório das opções políticas da sociedade, como deve o jurista

proceder na eventualidade de um Estado que altere a Carta Fundamental, em particular os seus princípios, descaracterizando-a como uma longa constituição de um Estado Social de Direito ou abandonando o primado das situações existenciais sobre as patrimoniais?

PP: A legalidade de um país se funda sobre a legitimidade. A legitimidade encontra a sua origem no pacto constitucional e nos valores que este acordo exprime. Um Estado social de direito é um Estado que se empenha em realizar a justiça social, ainda que historicamente condicionada, entendendo as situações patrimoniais como instrumentos — não fins em si mesmos, mas dirigidas ao pleno e livre desenvolvimento da pessoa. Um Estado que, legitimado por este pacto, o traisse, perderia a sua legitimidade e, conseqüentemente, a legitimação. Para esta situação há os remédios processuais, mas principalmente há a sanção política. Uma vez mais a opinião pública, digamos simplesmente o povo, detém o poder de decidir, mas esta decisão pressupõe que ele esteja livre da ignorância e da necessidade. A história não dá saltos, a evolução cultural não se improvisa, o direito efetivo de um povo não é representado somente por suas leis escritas, mas pelo modo como tais leis encontram aplicação.

RTDC: Qual a herança e a esperança mais preciosas que os estudos sobre direito civil realizados ao longo do século XX legaram ao século que se inicia?

PP: Os estudos de direito civil realizados durante o Século XX na Europa deixam, tudo somado, uma herança positiva. As mudanças ocorridas na sociedade vieram, às vezes, a reboque das soluções jurídicas adotadas; em outras ocasiões, as soluções jurídicas foram determinadas pelas mudanças sociais. A esperança é que o civilista se dispa da sua hiperespecialização e se torne cada vez mais jurista, superando a contraposição, ainda nítida, entre o público e o privado, entre as exigências individuais e as coletivas, entre a autonomia e a heteronomia. São necessários novos instrumentos, novos conceitos, mas acima de tudo um método adequado, interdisciplinar, inspirado no conhecimento “daquilo que foi”, na história do pensamento jurídico e sobretudo no conhecimento da sociedade contemporânea, caracterizada por novos poderes e por novas exigências.

RTDC: Se o senhor tivesse que ir para uma ilha deserta com um único livro, qual escolheria?

PP: A Bíblia.